



INDICAÇÃO Nº 067/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Ver. André Luiz Zanette**

O Vereador que abaixo subscreve, com amparo no Regimento Interno, propõe ao egrégio plenário a presente indicação, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para o seguinte:

Projeto de lei - Dispõe sobre a criação de Ossário nos cemitérios municipais de General Câmara e dá outras providências

JUSTIFICATIVA

Alguns túmulos estão abandonados sem identificação e regularização, necessitando urgentemente de reparos. As sepulturas são representações de luto, respeito, pesquisas históricas e turismo. Infelizmente, muitos jazigos foram esquecidos pelos familiares e estão se deteriorando com a ação do tempo.

A construção de um Ossário é uma alternativa para melhorar a estrutura do cemitério. A finalidade da obra é de incentivar a manutenção, preservar a memória dos entes, possibilitar a abertura de novos espaços para sepulturas, ampliar a vida útil, catalogar e mapear o local.

Os cemitérios têm uma importância religiosa, histórica e artística, por isso, é vital que esteja organizado e limpo para receber os visitantes. Os restos mortais das sepulturas totalmente abandonadas, sem identificação e em ruínas, poderão ser realocados ao Ossário com respeito aos familiares, sendo que a lápide e os materiais serão preservados.

O poder público, antes de realizar a exumação, divulgará no diário do município, redes sociais e outros meios de comunicação o prazo para os familiares fazerem a regularização, manutenção e outros cuidados necessários para manter a conservação do túmulo. Caso não houver interesse, após o encerramento do prazo, o poder municipal poderá realizar a realocação para o Ossário.

Diante da apresentação da indicação, solicito o apoio dos nobres vereadores para que o projeto de lei que dispõe sobre a criação de Ossário nos cemitérios municipais de General Câmara seja executado pelo prefeito, afim de alcançar os objetivos previstos.

- Em anexo está o anteprojeto de lei.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2021.

Vereador Mauricio Diefenthaler Dias
Bancada do MDB



PROJETO DE LEI
Vereador Mauricio de Souza Diefenthaeler Dias

Dispõe sobre a criação de Ossário nos cemitérios municipais de General Câmara e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído a criação de Ossário nos cemitérios municipais de General Câmara.

Parágrafo único: Ossário é uma estrutura vertical com gavetas destinadas à realocação de ossos proveniente de sepulturas.

Art. 2º Os objetivos da criação do Ossário são:

- I- Incentivar a manutenção e conservação das sepulturas;
- II- Preservar a memória e a História dos entes;
- III- Possibilitar a abertura de novos espaços para sepultamentos;
- IV- Ampliar a vida útil do cemitério;
- V- Catalogar e mapear os túmulos.

Art. 3º Será destinado ao Ossário os restos mortais das sepulturas que:

- I- Não estiveram mais identificadas;
- II- Consideradas abandonadas;
- III- Estiverem em ruínas há mais de 20 anos;

Art. 4º Os proprietários que, espontaneamente, desejarem realocar os restos mortais sepultados há mais de 5 (cinco) anos para o Ossário, poderão solicitar o pedido, para fins de desocupação da sepultura.

Art. 5º A administração municipal publicará um edital no Diário Oficial do Município, nas redes sociais e em outros meios de comunicação, divulgando o prazo de 120 (cento e vinte) dias para os familiares:

- I- Manifestarem interesse em relação a seus entes;
- II- Regularizarem a situação do túmulo e;
- III- Realizarem a manutenção e reparos necessários.

Art. 6º O não cumprimento do Art. 5º, permitirá que o poder público faça a realocação dos restos mortais para o Ossário do cemitério.

1º§: Os restos mortais serão identificados e registrado no livro do cemitério.

2º§: Antes da exumação o poder público municipal fará o registro fotográfico do túmulo e através de outras tecnologias.

Art. 7º A lápide e outros materiais da sepultura serão preservados para formar um museu a céu aberto.

Art. 8º A remoção dos restos mortais e a construção do Ossário serão responsabilidades do município, sem custo aos familiares.

Art. 9º A lei será regulamentada pelo Executivo por Decreto.

Art. 10º A lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Alguns túmulos estão abandonados sem identificação e regularização, necessitando urgentemente de reparos. As sepulturas são representações de luto, respeito, pesquisas históricas e turismo. Infelizmente, muitos jazigos foram esquecidos pelos familiares e estão se deteriorando com a ação do tempo.

A construção de um Ossário é uma alternativa para melhorar a estrutura do cemitério. A finalidade da obra é de incentivar a manutenção, preservar a memória dos entes, possibilitar a abertura de novos espaços para sepulturas, ampliar a vida útil, catalogar e mapear o local.

Os cemitérios têm uma importância religiosa, histórica e artística, por isso, é vital que esteja organizado e limpo para receber os visitantes. Os restos mortais das sepulturas totalmente abandonadas, sem identificação e em ruínas, poderão ser realocados ao Ossário com respeito aos familiares, sendo que a lápide e os materiais serão preservados.

O poder público, antes de realizar a exumação, divulgará no diário do município, redes sociais e outros meios de comunicação o prazo para os familiares fazerem a regularização, manutenção e outros cuidados necessários para manter a conservação do túmulo. Caso não houver interesse, após o encerramento do prazo, o poder municipal poderá realizar a realocação para o Ossário.

Diante da apresentação da indicação, solicito o apoio dos nobres vereadores para que o projeto de lei que dispõe sobre a criação de Ossário nos cemitérios municipais de General Câmara seja executado pelo prefeito, afim de alcançar os objetivos previstos.